

Câmara Legislativa do Distrito Federal

05 12 02

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

PL 3212 /2002

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado José Tatico)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.

Em, 09, 12, 02.

*[Assinatura]*  
**Stênio Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria de Planalto

Dispõe Sobre a criação do Programa de Implantação de Centros Comunitários de Educação, Integração e Capacitação de Crianças e Adolescentes Carentes nas Regiões administrativas do Distrito Federal.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º Fica criado o programa de implantação de centros comunitários de educação, integração e capacitação de crianças e adolescentes carentes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

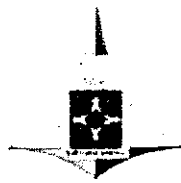
Parágrafo único – O programa que se refere o *caput*, terá por objetivo a realização de cursos, palestras e eventos sobre cidadania, família e planejamento familiar, esporte e lazer, cultura e educação, saúde, ética, religião, meio ambiente e desenvolvimento sustentável, visando temas relacionados ao bem estar social, em prol da melhor formação e integração sócio - familiar das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo nomeará um Conselho Gestor sem remuneração, composto por órgãos Públicos e entidades do segmento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas, privadas e entidades religiosas, a fim de implementar o programa objeto da presente Lei.

PROJETO DE LEI Nº  
PL 3212, 02  
01 - Tatico

00-001170-01/00-0001



Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu cumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

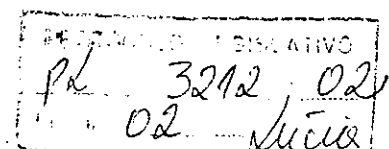
## JUSTIFICAÇÃO

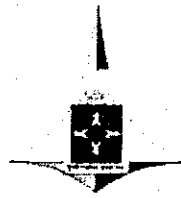
O presente Projeto de Lei tem por objetivo possibilitar a tutela e garantia de direitos fundamentais de nossas crianças e adolescentes carentes.

Através da atuação do Poder Executivo em integração com a iniciativa privada e a comunidade local onde residem nossas crianças e adolescentes, com o estabelecimento de convênios, O Distrito Federal poderá de uma maneira mais ampla e eficaz promover seus deveres Constitucionalmente previstos de possibilitar saúde, lazer, educação, planejamento familiar, cidadania e noções de desenvolvimento sustentável, em prol da melhoria do padrão de vida de nossas crianças e adolescentes.

Possibilitando assim, uma ampliação de cidadania de toda a população com os benefícios alcançados com a presente proposta implementada, principalmente no que diz respeito a promoção de cursos e palestras, objetivando uma maior participação da população no exercício de seus direitos e na garantia e incremento da boa qualidade de vida.

Ademais, através de convênios com instituições religiosas poderá ser implementada a informação e educação religiosa às crianças e





Câmara Legislativa do Distrito Federal

**Deputado Distrital José Tatico - PSD**

adolescentes carentes do Distrito Federal, melhorando ainda mais a socialização e o desenvolvimento como pessoa e cidadão, fortificando um dos cânones Constitucionais basilares da existência humana .

Pela relevância social que a presente Proposição apresenta, conclamo os nobres pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    2002.

  
**JOSÉ TATICO**  
**Deputado Distrital**  
**PSD**

